



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS
COM AUTISMO (PL 3080/20)**

REQUERIMENTO Nº DE 2026
(Do Sr. MARANGONI)

Requer que a presente Comissão apresente a INDICAÇÃO anexa que sugere ao senhor Ministro de Estado de Saúde a criação do Sistema Nacional de Governança do Transtorno do Espectro Autista (SING-TEA) e do Conselho Nacional de Política para o Transtorno do Espectro Autista (CONAP-TEA).

Sala das Sessões, em de março de 2026.

MARANGONI
Deputado Federal
UNIÃO BRASIL/SP

Apresentação: 17/03/2026 19:23:32.440 - PL308020

REQ n.9/2026



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262632728000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 6 2 6 3 2 7 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

INDICAÇÃO Nº DE 2026

(Do Sr. MARANGONI)

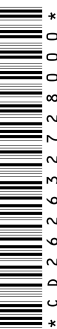
Sugere ao Exmo. Sr. Alexandre Padilha, Ministro de Estado de Saúde, a criação do Sistema Nacional de Governança do Transtorno do Espectro Autista (SING-TEA) e do Conselho Nacional de Política para o Transtorno do Espectro Autista (CONAP-TEA).

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos mais relevantes desafios estruturais para o Estado brasileiro, demandando respostas públicas coordenadas, contínuas e baseadas em evidências nas áreas de saúde, educação, assistência social, direitos humanos e inclusão produtiva. O aumento consistente da prevalência diagnóstica, fenômeno observado em escala global e progressivamente refletido no Brasil, evidencia não apenas o avanço da capacidade de identificação clínica, mas também a insuficiência de modelos institucionais fragmentados para responder à complexidade do espectro autista. Trata-se de uma condição que exige abordagem multidimensional, longitudinal e centrada na pessoa, com forte articulação federativa e integração efetiva entre políticas públicas, o que impõe ao Estado a necessidade de mecanismos institucionais mais sofisticados, capazes de garantir coordenação, continuidade e efetividade das ações públicas.

Sob a perspectiva constitucional, a matéria insere-se diretamente no núcleo dos direitos fundamentais sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988. O direito à saúde, previsto no art. 196, constitui dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços. De igual modo, a assistência social, nos termos do art. 203, destina-

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

se à proteção à família, à maternidade, à infância e à pessoa com deficiência, enquanto o art. 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, incluindo aqueles com deficiência ou condições específicas de desenvolvimento. Ademais, o art. 23, inciso II, estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública, reforçando a necessidade de coordenação interfederativa estruturada e permanente.

No plano infraconstitucional, a política pública voltada às pessoas com TEA encontra fundamento no Sistema Único de Saúde (SUS), cuja organização, baseada nos princípios da universalidade, integralidade e equidade, exige a articulação de redes de atenção capazes de oferecer cuidado contínuo, integral e multidisciplinar. Paralelamente, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) estrutura a proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas que vivenciam a realidade do autismo, enquanto a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146/2015) consolida um paradigma jurídico orientado à dignidade da pessoa humana, à autonomia e à inclusão plena. Apesar desse robusto arcabouço normativo, persiste um cenário de elevada fragmentação institucional, baixa interoperabilidade entre sistemas públicos e ausência de mecanismos estruturados de governança e monitoramento contínuo das políticas voltadas às pessoas com TEA e às chamadas famílias atípicas.

Essa fragmentação institucional manifesta-se, de forma concreta, em profundas assimetrias regionais no acesso ao diagnóstico precoce e aos serviços de tratamento, comprometendo a equidade do sistema e ampliando desigualdades entre diferentes regiões do país. Observa-se, ainda, recorrente descontinuidade das políticas públicas entre ciclos de gestão, o que fragiliza a implementação de estratégias de médio e longo prazo e impede a consolidação de ações estruturantes. Outro aspecto crítico reside na ausência de indicadores



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

nacionais consolidados, padronizados e atualizados, dificultando a produção de diagnósticos precisos sobre a realidade do autismo no Brasil e comprometendo a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Soma-se a esse quadro a baixa integração entre os diferentes níveis de atenção, especialmente entre a atenção básica, a atenção especializada e as redes de apoio social, resultando em lacunas assistenciais, sobreposição de esforços e ineficiências na prestação dos serviços. Verifica-se, ainda, significativa dificuldade na formação, qualificação e articulação de equipes multidisciplinares, essenciais para o atendimento adequado às pessoas com TEA, impactando diretamente a qualidade e a continuidade do cuidado. A esse cenário agrega-se a insuficiência de mecanismos estruturados de monitoramento e avaliação de impacto das políticas existentes, limitando a capacidade do Estado de mensurar resultados, corrigir distorções e promover aprimoramentos contínuos.

No plano internacional, organismos como a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Centers for Disease Control and Prevention (CDC) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) têm reiteradamente destacado a necessidade de políticas públicas integradas, baseadas em evidências e sustentadas por estruturas institucionais robustas de governança, capazes de assegurar coordenação intersetorial, monitoramento contínuo e efetividade das ações voltadas a populações com necessidades complexas, como é o caso das pessoas com TEA.

Nesse contexto, mostra-se fundamental a estruturação de um Sistema Nacional de Governança do Transtorno do Espectro Autista (SING-TEA), concebido como um arranjo institucional permanente de coordenação, integração e monitoramento das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, com atuação articulada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Tal sistema deve operar sob lógica intersetorial, conectando de forma efetiva as políticas de saúde, educação, assistência social, direitos humanos e inclusão produtiva, com base em diretrizes nacionais claras,

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

indicadores padronizados e mecanismos contínuos de avaliação de resultados, assegurando maior eficiência, equidade e racionalidade na atuação estatal.

No âmbito desse sistema, revela-se essencial a criação do Conselho Nacional de Política para o Transtorno do Espectro Autista (CONAP-TEA), como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, vinculada ao Ministério da Saúde, com composição plural e representativa. Esse colegiado deve reunir representantes do Poder Público, dos entes federativos, das categorias profissionais envolvidas no atendimento multidisciplinar e da sociedade civil organizada, garantindo participação qualificada, escuta institucionalizada das pessoas com TEA e de suas famílias, e maior legitimidade na formulação das diretrizes nacionais.

Compete a esse arranjo institucional não apenas promover a articulação entre políticas setoriais, mas também estruturar um sistema nacional de informações, produzir diagnósticos periódicos, acompanhar a implementação das políticas públicas, propor diretrizes baseadas em evidências científicas e induzir a redução das desigualdades regionais no acesso a serviços e direitos. Trata-se, portanto, de um modelo de governança capaz de transformar a atuação estatal de fragmentada e reativa em integrada, planejada e orientada a resultados, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais no enfrentamento de políticas públicas complexas.

Diante da relevância estratégica do tema, da crescente demanda social e da necessidade de aprimoramento institucional, conta-se com a atenção do Ministério da Saúde para a análise e eventual implementação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de março de 2026.

MARANGONI
Deputado Federal
UNIÃO BRASIL/SP



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

REQUERIMENTO Nº DE 2026
(Do Sr. MARANGONI)

Requer seja encaminhada ao Exmo. Sr. Alexandre Padilha, Ministro de Estado de Saúde, a criação do Sistema Nacional de Governança do Transtorno do Espectro Autista (SING-TEA) e do Conselho Nacional de Política para o Transtorno do Espectro Autista (CONAP-TEA).

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 113, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhada ao Poder Executivo, à Pasta do Ministério da Saúde, a indicação anexa, com sugestão de criação do Sistema Nacional de Governança do Transtorno do Espectro Autista (SING-TEA) e do Conselho Nacional de Política para o Transtorno do Espectro Autista (CONAP-TEA).

Sala das Sessões, de de 2026.

MARANGONI
Deputado Federal
UNIÃO BRASIL-SP



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

